



Rel. Edimar CONSO  
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 24/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**Altera disposições da Lei Municipal nº 1.185, de 05 de junho de 2013 e dá outras providências.**

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera a redação da ementa, da Lei Municipal n.º 1.185, de 05 de junho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o transporte de doadores de sangue do Município de Ibiacá e dá outras providências.”**

**Art. 2º** Altera a redação dos art. 1º e 5º da Lei Municipal n.º 1.185, de 05 de junho de 2013, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte gratuito de doadores de sangue do Município de Ibiacá, até o Hemocentro Regional de Passo Fundo – HEMOPASSO, ao Serviço de Hemoterapia do Hospital São Vicente de Paula em Passo Fundo e ao Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul em Porto Alegre.

**Art. 5º** Como recurso para aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias do orçamento vigente, consignadas à Secretaria Municipal da Saúde.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
08 DE JUNHO DE 2022

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto que solicita autorização legislativa, visando adequar os termos usados quando da aprovação da Lei Municipal nº 1.185, de 05 de junho de 2013.

Tal alteração se faz necessário porque na redação aprovada constou somente um local específico para doação de sangue no Município de Passo Fundo, mas temos recebidos outras demandas e solicitações para transporte de doadores para outros locais, conforme especificado no corpo do Projeto.

Facilitar a ida de doadores de sangue a esses locais de doação é uma forma de valorizar a vida e estimular essa ação voluntária.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
08 DE JUNHO DE 2022

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N.º 1185/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013**

***Autoriza o Poder Executivo efetuar o transporte de doadores de sangue até o Hemocentro Regional de Passo Fundo - HEMOPASSO.***

O Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte gratuito de doadores de sangue, até o Hemocentro Regional de Passo Fundo – HEMOPASSO.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente manterá atualizado o cadastro de doadores do Município.

Art. 3.º O transporte autorizado por esta Lei destina-se exclusivamente para que os doadores possam efetuar a doação de sangue.

Art. 4.º Se o transporte não puder ser realizado por veículo da municipalidade, fica o Poder Executivo autorizado a contratá-lo com empresa rodoviária particular.

Art. 5.º Como recurso para aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias do orçamento vigente, consignadas à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente em:

0501 - Secr. de Saúde e Meio Ambiente

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

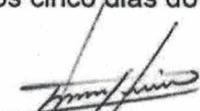
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Art. 6.º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.

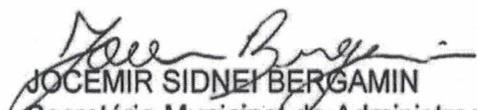
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ,  
aos cinco dias do mês de junho de 2013



ULISSES CECCHIN  
Prefeito Municipal de Ibiaçá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**ATESTADO**  
ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS  
QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FICOU EXPOSTO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA NO  
PERÍODO DE 05/06 ATÉ 05/07

